



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.642 , DE 22 DE MAIO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa
General Medical Devices Produtos Médicos
Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa General Medical Devices Produtos Médicos Ltda. ME, CNPJ/MF nº 10.848.682/0001-40, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Av. João Oswaldo Cardoso, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de marco de 2008, e suas alterações:

"Terreno designado parte C da Área 03 da Gleba S, área de formato triangular, situada na Avenida João Oswaldo Cardoso, Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, cidade e comarca de Taubaté. Inicia-se em um ponto distante 200,84m do início da curva de concordância da Rua Sergio Valério (Antiga Rua E) com a Avenida Eurico Ambrogi Santos, do ponto inicial deflete à direita e segue em linha reta por 76,00m, confrontando com a parte B da Área 03 da Gleba S de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 70,00m, confrontando com a Área 02 da Gleba S de propriedade de Schoeller Plast do Brasil; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 107,15m, confrontando com a Avenida João Oswaldo Cardoso, atingindo o ponto de início da presente descrição, e perfazendo uma área de 2.475,14m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 4.6.163.029.001."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se a instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: comercio de artigos médicos e ortopédicos, fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle e sua manutenção e reparação.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do principio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 44.576/2011, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

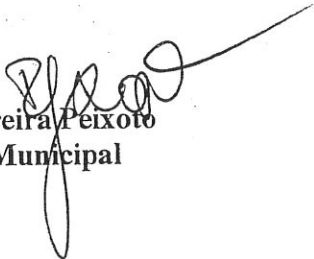
§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2765.

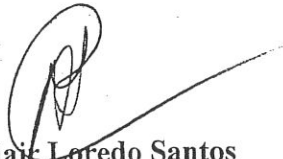
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de maio de 2012.


Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo